



Prefeitura de
Tianguá



EDITAL E SEUS ANEXOS

A. F. L. V.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP01/2024-SEFIN

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Tianguá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **Credenciamento CHP01/2024-SEFIN, com vistas à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79, caput e inciso I e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **20/06/2024 até 20/06/2025**.

Período: Permanente durante o período de **12 (doze) meses a partir da veiculação do aviso**.

Obs. As empresas que não solicitarem o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

Local do recebimento dos documentos: Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, localizada Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, na Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO Nº CHP01/2024-SEFIN, com vistas à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Foi elaborado pelo Sr. Antonio Edgar Filho Lima Carneiro, Diretor do Departamento de Tributação, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0401 04 123 0007 2.011 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 1500000000; Recurso: Próprio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas de natureza bancária ou não bancária, estabelecidas no Município de Tianguá/CE, que atendam a todos os requisitos legais e os previstos neste edital.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas, autenticadas por cartório.

5.2.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



5.2.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4 Nenhum documento terá o confere com original.

5.2.5 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.2.6 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

5.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Tianguá e suas entidades da administração direta ou indireta;

5.4 A solicitação de credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.4.1 Estar ciente das condições do edital;

5.4.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.4.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DO SERVIÇO

6.1 A SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO pagará ao agente credenciado pelos serviços de recebimento das faturas de arrecadação de tributos e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pela SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, que deverão ser autenticadas mecanicamente, os valores máximos destacados no Termo de Referência, **Item 3**.

6.2 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá.

6.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.3.1 A fatura for imprópria;

6.3.2 A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

6.3.3 Quando não possuir o código de barras;

6.4 Cabe a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estruturadas faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados;

6.4.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

6.5 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de;

6.5.1 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **"Home/Office Banking", "Via Internet", Auto Atendimento (Caixa Eletrônico), Caixa/Guichê e PIX.**

Handwritten signature



6.5.2 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Correspondentes Bancários", desde que possuam equipamentos necessários.

6.5.3 É obrigatório a toda instituição a autenticação da fatura no ato do recebimento.

6.5.4 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

6.5.5 O não cumprimento do disposto nos itens 6.5.3 e 6.5.4 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.

6.5 O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia útil seguinte ao recebimento.

6.5.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 6.5 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.

6.5.2 A reincidência do descumprimento do item 6.5 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6 Nas instituições **não bancárias**, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canhotos de faturas, deverão estar à disposição da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia seguinte ao da arrecadação.

6.6.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 A execução dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de dos serviços de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 6.1 do edital.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita O valor proposto a ser pago pelos serviços de recebimento de faturas da SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço Anexo II, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.2 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.3.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

7.3.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

7.4 A simples participação neste credenciamento implica em:

7.4.1 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos,

7.4.2 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

7.5 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurada em processo administrativo instaurado imediatamente,



apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Tianguá, localizada Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, na Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

9. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1 Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

9.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

RAZÃO OUDENOMINAÇÃO SOCIAL.: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Será considerado habilitado o interessado que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

10.1.1 A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

10.1.2 Constituem motivos para inabilitação da interessada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

10.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

10.1.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Secretaria se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **30 (trinta)** dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

10.1.4 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet, todos da sede da interessada.

10.2 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**modelo em anexo**);



- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei (modelo em anexo);

10.3 Documentos Relativos à:

10.3.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- d) Certidão negativa de débito perante a Fazenda Estadual
- e) Certidão negativa de débito perante a Fazenda Municipal
- f) Certidão de regularidade de situação(CRS-FGTS);
- g) Certidão negativa de débito trabalhista(CNDT)
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- i) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo II).

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

11.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

12. RECURSOS

12.1 E facultado ao proponente, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21, a interposição de:

12.1.1 RECURSO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, nos casos previstos no inciso I do caput do art. 155 desta Lei;
- e) aplicação das penas de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar com a administração.;

12.1.2 REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto do Credenciamento ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

12.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 7h00 às 14h00;



12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Secretário de Finanças do Município de Tianguá, este homologará o procedimento;

12.6 A homologação deste Credenciamento não obriga a SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO de TIANGUÁ-CE à contratação do objeto;

12.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no mesmo diário oficial que divulgou o presente edital.

12.8 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Secretário de Finanças do Município de Tianguá.

13.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação para comparecer junto à Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

14. DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta anexa deste;

14.2 O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após sua assinatura;

14.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, ou por preposto mediante apresentação de procuração que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo de credenciamento, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

14.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

14.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Adquirir, emitir e distribuir as faturas de arrecadação, taxas e outras receitas aos contribuintes/usuários;

16.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

16.3 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

44/2019



16.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

16.5 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

16.6 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

16.7 Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

16.8 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

16.9 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16.10 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Para o fiel cumprimento do contrato, além das obrigações previstas na minuta contratual e T.R., a CREDENCIADA se compromete a:

17.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

17.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

17.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

17.5 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

17.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

17.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

17.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Finanças do Município de Tianguá ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

17.9 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

17.10 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento;

17.11 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

18.12 Orientar o consumidor a procurar Secretaria de Finanças do Município de Tianguá para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

17.13 Comunicar a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

17.14 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

Handwritten signature



17.16 Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia útil seguinte ao recebimento;

17.17 Às Instituições Bancárias, poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, ou a agências que vierem a ser abertas;

17.18 As Instituições Bancárias que optarem pelo não recebimento de fatura em guichê deverão credenciar pelo menos um correspondente bancário para recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras, sendo que será de sua inteira responsabilidade repassar os valores recebidos dos usuários da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

17.19 Informar a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá todos os correspondentes recebedores de faturas, afim de divulgação a população;

17.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

17.21. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados, bem como para assegurar os direitos dos titulares dos dados, incluindo, mas não se limitando a, implementar políticas de segurança, treinar seus funcionários, notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, e assegurar que quaisquer subcontratados ou terceiros com acesso aos dados cumpram igualmente as disposições da LGPD.

18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A convocação da Contratada pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá/CE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual;

18.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital:

18.3 A execução do contrato deverá obedecer às cláusulas por ele estabelecidas;

18.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá.

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de até:

- a) máximo de R\$ 2,06 por documento recebido no guichê de caixa;
- b) máximo de R\$ 1,74 por documento recebido no Autoatendimento;
- c) máximo de R\$ 1,74, por documento recebido nas Casas Lotéricas ou Correios, se for o caso;
- d) máximo de R\$ 1,74 por documento recebido pela internet;
- e) máximo de R\$ 1,74, por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);
- f) máximo de R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno;
- g) máximo de R\$ 0,80 por documento recebido via PIX;
- h) máximo de R\$ 1,48 por documento recebido em débito automático.

19.2 Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da

Handwritten signature



arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuada em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.

19.3 A **instituição bancária** debitará diariamente, na conta da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, o valor da tarifa devida pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá será descontado no ato do recebimento da fatura.

19.4 A **instituição não bancária** poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

19.5 A instituição que repassar irregularmente os valores será multada na mesma proporção que deixar de repassar, sendo que o fiscal deverá fazer a conferência semanal do valor devido e elaborar a notificação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.15.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Handwritten signature in blue ink.



- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.15.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos



k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.15.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.15.5. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

20.15.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.15.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

20.15.8. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Tianguá/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.15.9. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

20.15.10. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

20.15.11. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

20.15.12. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

20.15.13. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

20.15.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



20.15.15. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

20.15.16. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

20.15.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.15.18. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.15.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

20.15.20. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.15.21. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

20.15.22. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

20.15.22. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

20.15.23. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

20.15.24. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

Assinatura



21.2 Fica assegurado a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá de Tianguá o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente,

21.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento,

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá de Tianguá/CE;

21.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Tianguá- CE, com exclusão de qualquer outro;

21.7 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante notificação diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

21.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no Setor de Licitações do Município de Tianguá, no horário das 07h00min às 14h00min, (horário de Brasília), ou no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE.

21.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.10. Qualquer divergência entre este Edital e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

21.11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.11.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

Atualizado



(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.11.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os credenciados:

Anexo I: Termo de Referência;

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de Riscos

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo V: Declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta do Contrato.

Tianguá/CE, 19 de junho de 2024.

WALMER TAVARES CHAGAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Handwritten signature